



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR
BR 101 Km 0, Centro Administrativo, - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.sedraf.rn.gov.br

EDITAL Nº 01/2020/2020

Processo nº 08510025.003107/2020-53

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

SELEÇÃO DE ENTIDADES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA APOIO A PONTOS FIXOS DE COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO

O Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Rural e da Agricultura Familiar do RN (SEDRAF), em conformidade com a Lei nº 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, a Lei nº 13.019/2014 e demais legislações aplicáveis a agricultura familiar, torna público o processo de seleção de interessados em participar do Edital para seleção de organizações da sociedade civil da agricultura familiar para desenvolver os pontos fixos de comercialização da agricultura familiar, como estratégia de ação da SEDRAF por meio do programa Mais Mercados, conforme regras estabelecidas abaixo.

1. DO OBJETIVO DA SELEÇÃO PÚBLICA

O presente edital tem por objetivo selecionar organizações da agricultura familiar, para o fomento de 10 pontos fixos de comercialização de produtos da agricultura familiar mediante a celebração de termo de colaboração, com repasse de até R\$ 20.000,00 para cada proposta.

O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das condições previstas neste Edital.

2. DAS OPORTUNIDADES

Serão selecionadas 10 associações e/ou cooperativas, conforme disponibilidade de recursos, para apoio a pontos fixos de comercialização, sendo até 70% de espaços novos e de 30% ou mais de espaços já existentes, contemplando com até R\$20.000,00, cada proposta selecionada. Cada proposta poderá ser apresentar em seu plano de trabalho, uma relação de itens moveis e equipamentos que irão adquirir mediante a apresentação detalhada de proposta acompanhada de três orçamentos para cada item, em roteiro de plano de trabalho próprio e devidamente justificado, com a finalidade de implementar ou fortalecer espaços fixos de comercialização dos produtos da agricultura familiar.

3. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Chamamento público para seleção de 10 cooperativas e/ou associações para o fomento de pontos fixos de comercialização de produtos da agricultura familiar, mediante a celebração de termo de colaboração.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa a ser celebrada para fomento de 10 (dez) pontos fixos de comercialização da agricultura familiar, é no importe de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), como parte ação do Programa Mais Mercados, possuindo a seguinte dotação orçamentária e financeira: Unidade gestora: 31.0001; Órgão: 31101; Programa: 20.609.4010.3168; Projeto/Ação: 316801; Natureza: 44.90.52; Fonte: 105; tendo o ordenador da despesa assinado declaração referente a disponibilidade financeira e adequação da despesa à Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da seleção deste Edital, as organizações da agricultura familiar com a devida comprovação em estatuto da entidade e da DAP jurídica. Deverão ser apresentados cópias eletrônicas dos documentos, as quais devem ser apresentadas posteriormente, caso seja selecionada a proposta, cópias autenticadas condicionando a celebração de termo de colaboração a estas entregas.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Deverá ser entregue por meio eletrônico, via e-mail: acessomercado.sedraf@rn.gov.br até as 12h00 do dia 21 de dezembro de 2020, e deve ter a seguinte descrição no assunto **Proposta Ponto Fixo de Comercialização**.

- a. O ofício de encaminhamento com proposta de celebração de Colaboração deverá ser em versão original, datado e assinado, encaminhado ao titular desta Autarquia, conforme modelo;
- b. Cartão de CNPJ da Entidade, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- c. Plano de trabalho para apresentação de proposta, devidamente elaborado conforme termos do art. nº 22 da Lei 13.019/2014 e assinado pelo representante legal, conforme modelo de roteiro em anexo;
- d. Cópia do Estatuto da Entidade registrado atual e cópia simples de todas alterações anteriores;
- e. Cópia da ata que elegeu a atual diretoria;
- f. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, conforme modelo anexo;
- g. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (cópia da conta de água, luz, telefone, internet, contrato de locação, contrato de comodato, escritura);
- h. Cópia dos documentos do responsável pela entidade (CPF e RG/CNH), com competência para firmar termo de colaboração com órgão público.
- i. Declaração em atendimento as vedações previstas no art. 39 da Lei nº13.019/2014;
- j. Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho, firmada pelo representante legal da organização, de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, caso seja necessário à execução do objeto pactuado quando for o caso, conforme modelo anexo;
- k. Declaração de adimplência com o poder público firmada pelo representante legal da organização Social, de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento tipificadas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, conforme modelo anexo;
- l. Declaração de Aptidão ao Pronaf para pessoa jurídica ativa – DAP Jurídica;
- m. Documentos e comprovações das pontuações constantes nos critérios de pontuação;
- n. Três cotações de preço com data, CNPJ e assinatura constando os itens a serem adquiridos e presentes no orçamento proposto no plano de trabalho.

7. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

A seleção da proposta será feita por uma COMISSÃO DE SELEÇÃO, designada por portaria pelo Secretário da SEDRAF, que será composta por, 03 (três) membros de reconhecida idoneidade, um dos quais presidirá a Comissão.

Será impedida de participar da comissão julgadora pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público;

A COMISSÃO DE SELEÇÃO analisará e selecionará organização da Agricultura Familiar para realizar Termo de Colaboração para o cumprimento do objeto conforme TR e de acordo com as exigências contidas no presente Edital, e, procederá com as seguintes etapas ao julgamento:

1. Publicação Edital de Chamamento Público;
2. Divulgação do chamamento público;
3. Recebimento dos planos de trabalho de inscrição e apresentação da documentação exigida – fase de habilitação;
4. Análise e avaliação do plano de trabalho;
5. Divulgação e publicação do resultado;
6. Prazo para encaminhamento e análise de recurso;
7. Homologação do resultado e convocação dos selecionados para assinatura dos Termos de Colaboração.

O processo de seleção terá como base e critério a tabela de pontuação descrita abaixo:

Critério	Pontuação mínima	Pontuação máxima
A organização sejam cooperativa somam cinco pontos.	0	5
Possuir ações de comercialização direta junto aos consumidores (feiras, lojas, entregas de cestas, etc), cinco pontos para cada ação/estratégia – (deverá comprovar com auto declaração)	0	20
Tempo de funcionamento das instituições (data de fundação) um ponto para cada ano de funcionamento até dez anos.	0	10
Avaliação da proposta apresentada (coerência, impacto, orçamento adequado), avaliação de cada membro da comissão.	0	20
Beneficiários agricultores familiares: 03 pontos – entre 30 a 50 beneficiários DAP 07 pontos – entre 51 a 80 beneficiários DAP 10 pontos – acima de 81 beneficiários DAP Obs. Deverá ser comprovada em prestação de contas, com possível glosa de valores no caso de não cumprimento desses beneficiários.	0	10
Total	-	60

Serão eliminadas aquelas propostas:

1. Que estejam em desacordo com aspectos formais ou que não atendam quaisquer pré-condições estabelecidas por este Edital.

2. As propostas não eliminadas, serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos critérios de julgamento.

Em caso de empate, a COMISSÃO JULGADORA será selecionada a organização com mais tempo de funcionamento.

O projeto considerado “suplente” será contratado em caso de perda do direito de contratação dos selecionados, ou na hipótese de o proponente contemplado não comparecer para assinar o Termo de Colaboração ou se recusar a fazê-lo.

O Resultado da Seleção do Edital, apurado pela COMISSÃO JULGADORA, consignado em ata, com indicação do nome do proponente, será publicado no site da SEDRAF (<http://www.sedraf.rn.gov.br>).

Poderá ser interposto RECURSO da decisão da seleção à COMISSÃO JULGADORA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do Resultado da Seleção no site da SEDRAF (www.sedraf.rn.gov.br).

O Recurso deverá ser entregue diretamente no Protocolo da SEDRAF ou via e-mail: acessomercado.sedraf@rn.gov.br.

O pedido de RECURSO será avaliado pela COMISSÃO JULGADORA e respondido através de Ata, publicada no site da SEDRAF. A decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame.

O Resultado Final da Seleção do Edital, com indicação do nome da entidade, será publicado no site da SEDRAF (www.sedraf.rn.gov.br), acompanhado de convocação do proponente selecionado, com indicação de prazo e procedimentos para apresentação à SEDRAF dos documentos exigidos para contratação.

As organizações selecionadas serão distribuídas em duas listas, uma de novos espaços e uma de espaços já existentes, sendo que os recursos serão distribuídos, prioritariamente, seguindo a distribuição de até 70% de espaços novos e de 30% ou mais de espaços já existentes. A informação se são espaços novos ou já estão em funcionamento deverá estar expresso no plano de trabalho. Serão selecionadas no máximo três propostas por território, pela ordem de classificação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

São obrigações da Administração Pública:

- a) Repassar os recursos financeiros expressos neste Termo, condicionados a disponibilidade de recursos;
- b) Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução desta parceria, conforme mencionado nas cláusulas deste Termo;
- c) Monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado diretamente ou mediante Comissão;
- d) Examinar e deliberar, quando necessário, sobre reformulações no Plano de Trabalho;
- e) Fixar e dar ciência ao executor acerca dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do plano de trabalho objeto do presente instrumento, inclusive acerca das modificações legais e técnicas que sobrevierem a assinatura deste termo;
- f) Examinar e aprovar os relatórios de execução, bem como as prestações de contas dos recursos repassados;
- g) Notificar, e após os prazos legais, registrar inadimplência da organização parceira nos órgãos públicos estaduais competentes caso a aplicação dos recursos não estiver de acordo com o estabelecido no plano de trabalho;
- h) Prorrogar de ofício a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, Parágrafo Único, da Lei 13.019/14;

- i) Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade por este, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- j) Liberar os recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, desde que disponíveis recursos;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

As obrigações financeiras e administrativas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL abrangem:

- a) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, conforme as leis que regem este instrumento, Edital de Chamamento Público e respectiva proposta;
- b) Comprometer-se a utilizar os recursos repassados exclusivamente para execução do plano de trabalho;
- c) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- d) Movimentar somente os recursos provenientes desta parceria em conta bancária específica para tal fim;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma prevista em lei;
- f) Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira à Administração Pública, na data de sua conclusão ou extinção;
- g) Caso haja restituição à Administração Pública, o valor transferido deverá estar atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a administração pública, a ser feito nos seguintes casos:
 - g.1) Quando não for executado o objeto da avença;
 - g.2) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
 - g.3) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida na parceria;
- h) Recolher à conta da Administração Pública o valor corrigido da parceria pactuada quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto da parceria;
- i) Não impedir o acesso de servidores responsáveis pela fiscalização a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a presente parceria, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- j) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- l) Divulgar, na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, o especificado no art. 11 da Lei n. 13.019/14;
- m) Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- n) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou, no caso de a parceria exceder um ano, no final de cada exercício.

o) A organização da agricultura familiar deverá prestar contas dos recursos repassados em no máximo 90 dias.

p) Os recursos não poderão ser utilizados:

- 1) Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- 2) No pagamento de despesas não contempladas no Plano de Aplicação previamente aprovado;
- 3) No pagamento de tarifas bancárias, taxas cartoriais, juros, multas e correção monetária;
- 4) Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Instrumento, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos ou de outras pessoas físicas.

10. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil (OSC) parceira, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, as seguintes sanções:

I- Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do contratado estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas;

III-. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV-. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação à OSC, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a resposta.

Independentemente das sanções retro, a OSC ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste instrumento.

O valor das multas aplicadas a título de punição poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à OSC parceira pela Administração, ou, ainda, cobrado diretamente da OSC, amigável ou judicialmente.

11. IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a organização da agricultura familiar que:

- a. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- b. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- c. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

- d. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, alíneas a, b, c da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- e. Tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal Nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- f. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);
- g. Tenha entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, alínea a, b, c, §1º, §2º, §4º, §5º, §6º da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

12. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Data da publicação Edital de Chamamento Público.	21/11/2020
Divulgação do chamamento público.	21/11/2020 a 21/12/2020
Prazo final para recebimento dos planos de trabalho de inscrição e apresentação da documentação exigida – fase de habilitação.	21/12/2020 as 14h
Análise e avaliação dos planos de trabalho	Até 22/12/2020
Divulgação do resultado	22/12/2020
Prazo para encaminhamento e análise de recurso	23/12/2020 a 28/12/2020 até as 23h59
Homologação do resultado e convocação dos selecionados para assinatura dos Termos de Colaboração	29/12/2020 até as 17h

13. DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A entidade proponente selecionada, na pessoa do representante legal, será convocada pela SEDRAF para, na data estabelecida no Ato de Convocação, publicado no site da SEDRAF, comparecer pessoalmente à sede da

SEDRAF para assinar o Termo de Colaboração e apresentar as seguintes certidões negativas de débitos regulares:

- a. Os modelos que tratam os itens a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- b. Certidão negativa emitida pela Fazenda Pública Estadual ou, se disponibilizado, através de comprovantes de pesquisa extraídos via internet;
- c. Certidão Negativa de Inadimplência emitida pela Fazenda Pública Estadual;
- d. Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais relativos às contribuições previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- e. Certificado de Regularidade do FGTS;
- f. Certidão Negativa Municipal;
- g. É de inteira responsabilidade do proponente apresentar a documentação solicitada.
 1. A data estabelecida no Ato de Convocação do proponente selecionado será definida considerando prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação no site da SEDRAF (www.sedraf.rn.gov.br).
 2. Caso a entidade proponente não compareça na SEDRAF para assinar o Termo de Colaboração, perderá, automaticamente, o direito ao “fomento a pontos fixos de comercialização da agricultura familiar”, sendo convocado o suplente, pela ordem decrescente de classificação.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As situações não previstas neste instrumento serão resolvidas pela comissão de seleção com anuência do gestor da SEDRAF.

A inscrição implica no total conhecimento e total concordância dos termos e condições previstos neste Edital.

Os recursos, impugnações e demais solicitações deverão ser realizadas por meio de qualquer das formas estabelecidas neste Edital.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital, devendo a SEDRAF julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

Os casos omissos do presente Edital serão decididos pela comissão de seleção com anuência do gestor da SEDRAF.

À SEDRAF fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio Grande do Norte para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Natal, 20 de novembro de 2020.

Substituto da Presidência da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **KLEDIOGENES FERNANDES NOBREGA, Assistente de Extensão Rural**, em 20/11/2020, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7561893** e o código CRC **F7716009**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I – Roteiro para apresentação do plano de trabalho

1. Objeto (tal qual se encontra no Termo de Referência e no Edital de Chama pública);
2. Justificativa;
3. Objetivos geral e específicos;
4. Metas;
5. Custos – acompanhando pelo menos de três cotações contendo data de emissão, CNPJ da empresa fornecedora, descrição dos itens, valores por item e prazo de validade devidamente assinados;
6. Cronograma;
7. Indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

ANEXO II – Modelo de declaração Art. 39 da Lei 13.019

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ por meio de seu/sua Presidente, Senhor(a) _____, declara para os devidos fins, principalmente em obediência ao disposto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, que:

I - Estar regularmente constituída;

II – Que prestou contas sob a parceria anteriormente celebrada;

III – Que não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, inclusive no que se refere aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – Que não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;

V – Que não foi punida com sanções de a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/2014;

VI – Que não teve as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – Que não possui entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou

rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da

Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

XXXXXXXX, _____ de _____ de 2020

Presidente

Referência: Processo nº 08510025.003107/2020-53

SEI nº 7561893